



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.185/92

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 694/64, 822/67 e 1.173/71 E CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete, com sede à rua Nossa Senhora da Paz, nº 180, Bairro Sagrado Coração de Jesus.

Art. 2º - Fica concedida a isenção de tributos municipais aos imóveis de propriedade da entidade.

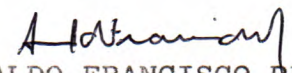
Art. 3º - A declaração de Utilidade Pública isenta os tributos e os débitos inscritos na Dívida Ativa.

§ ÚNICO - O Executivo determinará ao órgão competente o cancelamento dos débitos em cumprimento a este artigo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 28 DE AGOSTO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal